



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 23/10/14

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helio ISAIAS

para relatar.

Em 23/10/14

ALB
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM DO GOVERNO no. 67/14, PROJETO DE LEI Nº 51, DE 20 OUTUBRO DE 2014, que:

“Altera dispositivos da Lei nº 5.483, de 10 de agosto de 2005, que “Dispõe sobre a competência do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí e sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado, e dá outras providência.”.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS (PTB)

I – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o mérito da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais leis atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma da alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 75 da Constituição Estadual/89, que normatiza a competência privativa do governador da iniciativa de proposição que objetive a criação, estruturação, extinção e atribuição das Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo.

No caso entelado o Governador do Estado do Piauí propõe um projeto de lei que propõe uma reforma na competência administrativa do Corpo de Bombeiros alterando dispositivos da Lei nº 5.483, de 10 de agosto de 2005.

O projeto de lei objetiva conceder o poder de polícia administrativa ao Corpo de Bombeiros Militar permitindo a este a aplicação de multas, sempre levando em consideração a proteção das pessoas e dos seus bens, visando, por conseguinte, reduzir danos ao meio ambiente e proporcionar meios de controle e extinção de incêndio.

II – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é pela normal tramitação do projeto entelado uma vez que o governador é competente para propor projeto de lei que altere a competência administrava dos órgãos do Estado do Piauí, pelo que voto por sua aprovação. É o parecer.

(x) pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de novembro de 2014.

DEP. HÉLIO ISAIAS (PTB)

relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 04 / 11 / 2014
Presidente da Co. <i>[assinatura]</i>
<i>Justica</i>

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]